

# OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FARROUPILHA



## ESTATUTO SOCIAL

### CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FARROUPILHA, também designado pela sigla OSB-FAR, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Farroupilha, RS, sito a Rodovia dos Romeiros, nº567, Bairro Bela Vista, no município de Farroupilha, RS, CEP. 95.180-000, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

### CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

**Art. 2º** - O OSB-FAR tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-FAR.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- X. Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.
- XIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- XIV. Intervir em processos judiciais, especialmente em ações civis públicas, como terceiro interessado, na qualidade de assistente simples ou litisconsorcial, conforme o caso, de acordo com o que dispuser o Código de Processo Civil e a legislação correlata.
- XV. Apoiar e assistir o Ministério Público nos casos condizentes com os interesses e finalidades institucionais estabelecidas para o Observatório Social do Brasil - Farroupilha;

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

**Parágrafo Segundo** - A atuação do OSB-FAR se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual o OS deverá filiar-se.

**Parágrafo Terceiro** - O foco de atuação do OSB-FAR compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

**Art. 3º** - Para alcance dos seus objetivos, o OSB-FAR poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

### CAP. III - DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - O direito de participar como associado do OSB-FAR é concedido a pessoas físicas e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, pessoas jurídicas e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-FAR.

**Parágrafo Único** - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-FAR, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB de Controle Social.

**Art. 5º** - O OSB-FAR é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

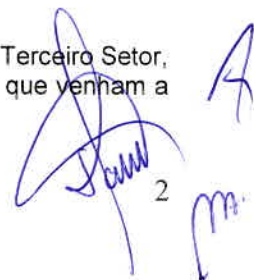
- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado efetivo.
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado voluntário;

**Art. 6º** - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

**Art. 7º** - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da Associação, de forma constante ou periódica.

**Art. 8º** - É associado efetivo, o associado, contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-FAR, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-FAR, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

**Art. 9º** - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

A  
2  
M.



**Art. 10** - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

**Art. 11** - O associado voluntário é a pessoa física em geral e profissionais dos diversos segmentos de profissões regulamentadas, que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não paguem anuidades.

**Art. 12** - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

**Parágrafo Único** - É facultado ao Conselho de Administração do OSB-FAR a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

**Art. 13** - Aos associados não caberá nenhuma remuneração pelo exercício de cargos e funções na Associação.

#### **CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

**Art. 14** - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-FAR, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta inclusive a declaração de que não está filiado a partido político e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 15** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Código de Conduta da Rede OSB.

**Art. 16** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-FAR, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

**Art. 17** - O Conselho de Administração instaurará procedimento administrativo para a apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de 3(três) membros e sempre em número ímpar, para a análise da situação e elaboração de um parecer conclusivo para alicerçar a decisão administrativa.

**Art.18** - As sanções de advertência por escrito e de suspensão serão aplicadas pelo Conselho de Administração, e deverão ser devidamente fundamentadas, assegurando-se previamente ao associado o direito de defesa e a observância do princípio do contraditório no procedimento administrativo instaurado.

**Art.19** - A pena de suspensão temporária dos direitos do associado não poderá ser superior a 6(seis) meses, a contar da sua aplicação, assegurando-se ao associado, para o exercício do seu direito de defesa, as mesmas prerrogativas referidas no artigo anterior.

**Art.20** - Caso o Conselho de Administração, em análise preliminar, conclua que a irregularidade poderá ensejar a sanção de exclusão do associado do quadro social do OSB-FAR, deverá obrigatoriamente instituir a comissão a que se refere o art.17, onde o associado acusado poderá exercer o direito de defesa, oferecendo sua manifestação por escrito no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência das razões que motivaram a instauração do procedimento administrativo.

**§1º** - Após a apresentação de manifestação por parte do associado acusado, a comissão de sindicância, no prazo de 40(quarenta) dias, elaborará parecer conclusivo e encaminhará o mesmo ao Conselho de Administração, o qual deliberará sobre a sanção a ser aplicada, se for o caso.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

§2º – Se a deliberação do Conselho de Administração for a de exclusão do quadro de associados, é facultado ao associado imputado apresentar recurso à próxima Assembleia Geral Extraordinária, a qual decidirá, em última instância, acerca da sanção a ser a ele imputada.

§3º - Será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa por escrito, bem como a manifestação oral perante a Assembleia Geral Extraordinária pelo prazo de 15(quinze) minutos.

§4º - É facultado ao Conselho de Administração suspender os direitos do associado até a conclusão do procedimento administrativo instaurado.

§5º - Uma vez deliberada a exclusão do associado, esta decisão se processará imediatamente, cabendo ao Conselho de Administração tomar as providências administrativas para que esta se perfectibilize.

**Art. 21** - O associado excluído somente poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento.

**Art. 22** - Para afastamento espontâneo, basta ao associado formalizar sua solicitação ao Conselho de Administração.

## **CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 23** - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSB-FAR,
- II. usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-FAR,
- III. participar das assembleias, com direito à manifestação,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-FAR,
- V. aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e no Código de Conduta da Rede OSB,
- VI. convocar assembleia, nos termos do art.29, §3º, 'c', deste Estatuto Social.

**Art. 24** - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OSB-FAR,
- III. zelar pelo nome do OSB-FAR,
- IV. participar das atividades do OSB-FAR,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VIII. não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado.
- XIX. não falar em nome do OSB-FAR sem autorização do conselho de administração.

## **CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 25** - A administração do OSB-FAR será exercida pelos seguintes órgãos:

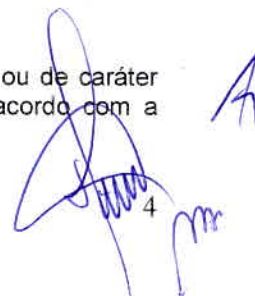
a) Deliberativos:

- I – Assembleia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I – Conselho Consultivo

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS.



Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials 'A' are written to its right. Below the signature, the number '4' is written.



**Parágrafo Segundo** - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento interno.

**Art. 26** - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

**Art. 27** - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

## CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 28** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-FAR, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

**Art. 29** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-FAR, publicada em edital de jornal de circulação local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

**Parágrafo Terceiro** – As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 30** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 31** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OSB-FAR, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-FAR, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Cidadania Fiscal

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

**Art. 33** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

**Art. 34** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede OSB, conforme Manuais específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão com a Rede OSB;
- III. definir sua forma de organização e funcionamento;
- IV. elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;
- V. propor alterações no presente estatuto;
- VI. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VII. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VIII. propor a criação de outras categorias de associados;
- IX. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- X. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XI. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XII. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XIII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIV. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

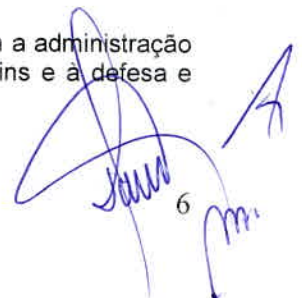
**Parágrafo Único** - A formação do quadro funcional do OSB-FAR, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

**Art. 35** - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OS.

**Art. 36** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB-FAR;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:



6



- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-FAR.

**Art. 37** - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-FAR,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo primeiro:** Fica a cargo de cada um dos Vice-presidentes as seguintes atribuições:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSB-FAR, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relacionamento, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições.
- c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete a coordenação das ações do OS relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos.
- d) ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Cidadania Fiscal compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-FAR e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade, bem como promover a educação fiscal.

**Parágrafo segundo** - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir o Presidente e o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros na assinatura de cheques e outros documentos, devendo os atos praticados nessas circunstâncias serem ratificados na primeira reunião mensal do Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

**Parágrafo quarto** - É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAP. IX - CONSELHO FISCAL


**Art. 38** - O OS terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos a cada 4(quatro) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OS venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do OS;
- IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Adesão e Filiação;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-FAR, em cumprimento aos dispositivos legais.

  
A  
7  
m

## Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 40** - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

**Art. 41** - Compete ao Conselho Consultivo:

I – promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-FAR,

II – propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSB-FAR.

III – auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OS, junto às organizações representadas no Conselho,

IV – apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB-FAR, bem como indicar fontes de financiamento.

V – manifestar-se sobre assuntos de interesse do OSB-FAR quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**Art. 42** - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OS um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

**Art. 43** - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito à voto.

**Art. 44** - O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez por semestre, consignando em ata suas discussões e propostas.

**Art. 45** - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – representar este Conselho perante o Conselho de Administração,

II – auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,

III – acompanhar projetos e programas.

**Art. 46** - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OS.

## CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 47** - O presidente do Conselho de Administração do OS convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em Dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

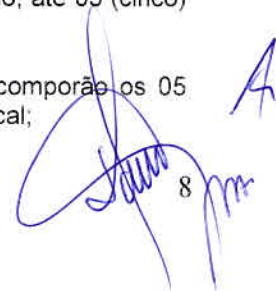
**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

**Art. 48** - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-FAR, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;







II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-FAR em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

**Parágrafo único** - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

**Art. 49** - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-FAR.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

**Parágrafo Terceiro** - Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral Ordinária com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 50** - As eleições serão realizadas na sede do OSB-FAR, em horário a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

**Art. 51** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

**§ 1º** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-FAR.

**§ 2º** - Havendo apenas uma chapa inscrita, poderá ser deliberada a votação por aclamação.

**Art. 52** - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

**Art. 53** - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

**Art. 54** - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

**Art. 55** - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

*Sam*  
A  
m.

**Art.56** – Na hipótese de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas as prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

**Art.57** – A cada processo eleitoral, em havendo apenas uma chapa concorrente, deverá ser assegurado que haja renovação de pelo menos um terço dos seus membros que cumpriram o mandato vigente em todos os Conselhos da estrutura administrativa do OSB-FAR.

## **CAP. XII – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 58** - Constituem patrimônio do OSB-FAR:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio do OSB-FAR, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

**Parágrafo Segundo** - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSB-FAR no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

## **CAP. XIII – DAS RECEITAS**

**Art. 59** - Constituem receitas do OSB-FAR:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

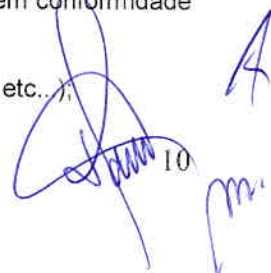
VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

X. Receitas oriundas de realização de eventos (jantares, shows, seminários, convenções, etc..)



10 A



XI. Receitas provenientes da UNESCO ou de qualquer outra entidade não governamental;

XII. Receitas oriundas de multas, TAC (Termos de Ajustamento de Conduta), desde que não sejam oriundas de receitas municipais, etc...;

XIII. Outras contribuições e taxas diversas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-FAR, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As receitas auferidas pelo OSB-FAR serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-FAR para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

**Parágrafo Quinto** - O OSB-FAR poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Parágrafo Sexto** - É vedado ao OSB-FAR receber doações ou contribuições de partidos políticos ou de órgãos da administração municipal de Farroupilha.

#### CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 60** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração do OSB-FAR, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

**Parágrafo Terceiro** - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

**Parágrafo Quarto** - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

#### CAP. XV - DOS REGISTROS

**Art. 61** - O OSB-FAR manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 62** - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

**Art. 63** - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-FAR, devendo ser conferidos e vistoriados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

## CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64** - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

**Parágrafo primeiro** – Aos Conselheiros é vedada a prática de atos que venham a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo segundo** - Caso o OSB-FAR seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 65** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Art. 66** - O OSB-FAR deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição bancária/financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

**Art. 67** - As compras efetuadas pelo OSB-FAR, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas e observar a legislação contábil e fiscal vigente, bem como as normas previstas no regimento interno.

**Art. 68** - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-FAR e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Art. 69** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB-FAR, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

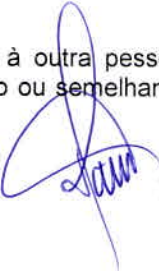

**Art. 70** - O OSB-FAR poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Art. 61** - A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-FAR poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

**Art. 72** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-FAR.

**Art. 73** - O OSB-FAR extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Art. 74** - Em caso de dissolução do Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSB-FAR.

  
12  




**Parágrafo Único** - Da mesma forma, na eventualidade do OSB-FAR perder a qualificação de OSCIP, se a tiver, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 75** - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

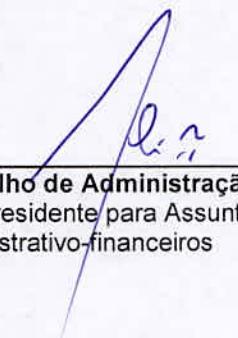
**Art. 76** - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-FAR.

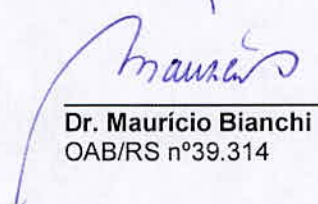
**Art. 77** - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação da assembleia extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 78** - O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Farroupilha, RS, 04 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho de Administração**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho de Administração**  
Vice-presidente para Assuntos  
Administrativo-financeiros

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Maurício Bianchi**  
OAB/RS nº39.314

 **TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS**  
Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS  
**DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião** 

---

**Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo N° 36151  
Pag. 172 do livro de protocolo A 6  
Apresentada em 15/12/2017  
Registrada sob nº 943, pag. 64V, do Livro A 9  
Farroupilha, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017  
Oficial Substituto: Daicir José Kunzler Júnior

**EMOLUMENTOS**

Total: NIHIL + R\$ 9,90 = R\$ 9,90  
Exame documentos: NIHIL (0215.04.0800006.05663 = R\$ 3,30)  
Inscrição soc. s/ fins econômicos: NIHIL (0215.04.0800006.05664 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: NIHIL (0215.02.0800006.02700 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: NIHIL (0215.01.1500001.07720 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS